À Comissão de Constituição, Justiça.Redação
Direitos Humanos e Segurança Pública para
emissão de Parecer
Câmara Municipal de Luziânia
Luziânia - GO, aos: 04 / 06 / 2013

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA

GABINETE DA VICE-PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº _____ DE JUNHO DE 2013.

"Veda a Contratação de Parentes para Cargos em Comissão e Função de Confiança e dá outras providências."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1 – Fica vedada a investidura em cargo em comissão ou função de cônjuge, companheiro (a), ou parente por linha direta ou colateral até o 2º grau de parentesco (pais, avós, filhos, netos, irmãos, tios e sobrinhos)

§ 1º – No poder Legislativo, de parentes dos vereadores.

§ 2º - No poder executivo, de parentes do prefeito, vice-prefeito secretários, presidente de fundações, empresas públicas, autarquias no âmbito da administração municipal.

Art. 2 – Ficam ressalvados as nomeações ou designação de parentes habilitados em concurso público no âmbito da Administração Municipal.

Art. 3 – O Poder Executivo e o Poder Legislativo, terão o prazo de 30 (trinta) dias para exonerar os parentes, que trata o artigo 1º desta Lei.

Art. 4 – A não observância desta Lei implicará na nulidade do Ato de Punição da autoridade responsável, com a devolução dos valores pagos aos cofres do município.

Art. 5 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6 – Ficam revogadas as disposições em contrário.

CAMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 04 dias do mês de junho do ano de 2013.

PROTOCOLO Nº 126
DATA: 04/06/2013
Assinatura

Professora Edna A. A. dos Santos
Vice-Presidente

Praça Nirson Carneiro Lobo nº 34, Centro - Luziânia-GO – CEP: 72.800-060
Tel: (061) 3622-1880 Fax (61) 3621-3452 Site: www.cml.go.gov.br

CAMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA

GABINETE DA VICE-PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA

O nepotismo tem sido uma realidade na história da Administração Pública. A sociedade brasileira tem criticado essa prática, manifestando-se contrária a ela através dos meios de comunicação de massa e, especialmente, através de pronunciamentos políticos em seus mais variados fóruns, sejam eles, federal, estaduais ou municipais. O presente Projeto de Lei trata da vedação da prática de nepotismo em todos os níveis da Administração Municipal, seja no âmbito do Poder Executivo, seja no do Legislativo.

A nomeação de parentes é uma prática reprovada pela sociedade e contraria os princípios da moralidade e da impessoalidade (Constituição Federal), sendo, portanto, necessária a sua imediata proibição.

O Legislativo Municipal, ao aprovar a presente proposição, estará demonstrando à população que cumpre sua obrigação de fiscalizar e impedir toda e qualquer possibilidade do exercício de privilégios com recursos públicos, dentre os quais tem especial destaque a nomeação de parentes até o segundo grau.

Dessa forma, é o objeto do projeto que segue a proibição da prática do nepotismo em todos os níveis da administração pública, direta ou indireta, de Luziânia, para o que vimos recolher o apoio dos Vereadores desta cidade.

Com certeza, novas discussões de natureza jurídica instalar-se-ão durante a tramitação, mas não cabe mais nenhum despiste, nenhuma máscara ao debate.

Visando ao esclarecimento de possíveis avaliações de inconstitucionalidade do Projeto-de-Lei em questão, traz-se à luz a recente decisão do Supremo Tribunal Federal, que mantém resolução do Conselho Nacional de Justiça, impedindo o nepotismo no Poder Judiciário. A decisão evidencia a necessidade moral e ética da aprovação de lei em âmbito municipal, tanto no Poder Executivo quanto no Legislativo.

Convido, portanto, os Nobres Vereadores para que somemos esforços, pautados por princípios de ética e moralidade de acordo com a Constituição Federal, para aprovação do presente Projeto.

CAMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 04 dias do mês de junho do ano de 2013.

Professora Edna A. A. dos Santos